



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700– CEP 38295-000



REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata das diretrizes gerais de organização e gestão do Fundo Municipal de Turismo do Município de Limeira do Oeste - MG, criado pela Lei Municipal nº 928 de 09 de agosto de 2021, administrado pela Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Estabelecer diretrizes gerais para destinação dos recursos do FUMTUR;
- II. Aprovar planos e projetos de aplicação dos recursos do FUMTUR apresentados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- III. Acompanhar a execução dos gastos dos recursos do FUMTUR e auditar quando necessário;
- IV. Aprovar a prestação de contas do FUMTUR do exercício anterior;
- V. Elaborar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, através de sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, projetos e ações imediatas para arrecadação de recursos para o FUMTUR;
- VI. Trabalhar de forma conjunta com a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG para arrecadação de recursos para o FUMTUR;

§ 1º - As diretrizes estabelecidas deverão estar em consonância com os programas estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais para a condução da política de desenvolvimento do turismo;

§ 2º - O conselho deverá promover a participação dos segmentos ligados a atividade turística no município para definição das diretrizes gerais de destinação dos recursos do FUMTUR;

Art. 3º - Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo a Diretoria eleita para o COMTUR, sendo eles a Diretora Presidente Tamires Regina Martins Bassetto e Secretário Executivo Fabio Francisco de Freitas com mandato de 02 (dois) anos, seguindo o mandato do COMTUR e suas respectivas funções e podendo ser reconduzido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700– CEP 38295-000



Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR e apontar irregularidades, propor soluções, emitir parecer que acompanharão a prestação de contas a ser apresentada à aprovação do COMTUR.

Art. 5º - Compete à Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, através de sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

- I. Elaborar o plano de aplicação anual das receitas do exercício seguinte e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Turismo até 31 de novembro de cada ano;
- II. Executar o Plano de Aplicação Anual das receitas do FUMTUR;
- III. Apresentar até 31 de janeiro do exercício seguinte a prestação de contas do exercício anterior submetendo-a aprovação do COMTUR;
- IV. Desenvolver campanhas e ações de estímulo a arrecadação de recursos, executar projetos e buscar recursos nas formas descritas no art. 4º e outros mecanismos legais;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA RECEITA

Art. 6º - Constituem receitas do FUMTUR:

- I. Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II. Repasse de recursos de fundos similares, constituídos pelos governos federal e estadual;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por organizações não-governamentais e por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos bem como de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado de capitais;
- V. Valores provenientes de multas previstas nos Códigos Municipais de Obras, Posturas, Tributário e de Vigilância Sanitária que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições públicas e privadas ligadas ao turismo;
- VII. Quaisquer outros recursos, créditos e rendas legalmente incorporáveis.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

Art. 7º - O(a) titular da Secretaria Municipal de esporte, lazer e turismo será o gestor dos recursos do FUMTUR e assinará todos os documentos contábeis juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Turismo diligenciará junto ao Executivo no sentido de obter da Fazenda Municipal, em atendimento ao disposto no inciso V, relatório mensal discriminativo das multas destinadas ao FUMTUR.



CAPÍTULO IV DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal de Turismo e do **Conselho Municipal de Turismo**;

III – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do **Conselho Municipal de Turismo** – COMTUR;

IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e dos membros do **Conselho Municipal de Turismo**;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT e do **Conselho Municipal de Turismo** – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Limeira do Oeste – MG.

VII – Pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 15º da Lei nº 928 de 09 de agosto de 2021 (Institui a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo, O Fundo Municipal de Turismo e o Plano de Desenvolvimento do Turismo de Limeira do Oeste/MG).

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700– CEP 38295-000



Art. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo que tratarem de assuntos referentes ao FUMTUR poderão ser tomadas conjuntamente aos demais assuntos do COMTUR exceto nos casos de:

- I. Aprovação de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FUMTUR;
- II. Aprovação do Plano Anual de Atividades;
- III. Aprovação das contas anuais;
- IV. Auditorias.

Parágrafo único – O Plano Anual de Atividades poderá ser aditivado com aprovação do Presidente do COMTUR ad referendum do COMTUR desde que seus objetivos sejam consoantes com as diretrizes gerais e disponha de dotação orçamentária pertinente.

Art. 11 - Nos demais casos os assuntos referentes ao FUMTUR deverão constar expressamente na pauta de reuniões e discutidas em destaque.

Art. 12 - Todas as deliberações, incluindo aquelas enumeradas no art. 5º poderão ser registradas no livro de atas do COMTUR com o devido destaque e redação elucidativa.

Parágrafo único – As atas em que constem assuntos referentes ao FUMTUR deverão ser levadas ao conhecimento do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e cópias deverão acompanhar a prestação de contas anual.

Art. 13 – As reuniões para resoluções de assuntos do FUMTUR seguirão os procedimentos determinados para o Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão de maioria simples do COMTUR.

Art. 15 – Os casos omissões neste regimento serão resolvidos pelo COMTUR.

Art. 16 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

LIMEIRA DO OESTE, 04 de Novembro de 2021.

TAMIRES REGINA MARTINS BASSETTO
Diretora Presidente do COMTUR/FUMTUR

FÁBIO FRANCISCO DE FREITAS
Secretário Executivo do COMTUR/FUMTUR